



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC



DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: Tomada de Preço nº04/2020 – Processo nº16/2020 – Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para continuidade da ampliação da Escola Municipal de Ensino fundamental Claiton Almir Hermes, localizada no Balneário São José, Itapoá/SC, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas no Parecer Técnico emitido pelo Departamento contabilidade sob nº132/2020 e 123/2020, sob fls nº369/370, Parecer Jurídico fls. 370/verso, como se minhas fossem, considerando-as integradas a este, julgo **IMPROVIDO** os recursos impetrados pelas empresas **ASR CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME, TIAGO RODRIGUES COELHO – ME**, assim para que sejam tomadas as demais medidas cabíveis para a sequência do interesse público.

Itapoá, 17 de abril de 2020.

Josele G. do Nascimento Cunha
JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4411/2020



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC



DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: Tomada de Preço nº04/2020 – Processo nº16/2020 – Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais de construção para continuidade da ampliação da Escola Municipal de Ensino fundamental Claiton Almir Hermes, localizada no Balneário São José, Itapoá/SC, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

À Secretária de Administração

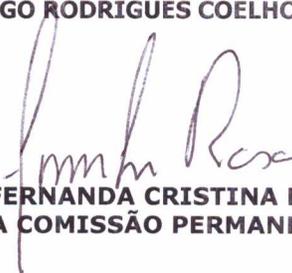
Sra. Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha

Decreto Municipal nº4411/2020

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere ao recurso impetrado através protocolo sob nº3298/2020 pela empresa **ASR CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME**, na data de 06/03/2020, sob fls. 321/325, pela empresa **TIAGO RODRIGUES COELHO –ME**, através protocolo sob nº3468/2020 na data de 10/03/2020, sob fls. 327/363.

Outrossim, a decisão do pedido encontra-se detalhada em Parecer Técnico emitido pelo Departamento contabilidade sob nº132/2020 e 123/2020, sob fls nº369/370, Parecer Jurídico fls. 370/verso, os quais consideram **IMPROCEDENTES** as razões apresentadas pelas empresas **ASR CONSTRUÇÃO EIRELLI-ME e TIAGO RODRIGUES COELHO –ME**.

Itapoá, 17 de abril de 2020.


FERNANDA CRISTINA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO